



Angra apresenta experiências no Congresso de Epidemiologia

Oito profissionais da Vigilância em Saúde da Prefeitura participaram do evento, que é um dos mais importantes da área

Entre os dias 24 e 27 de novembro, a Prefeitura de Angra dos Reis, por meio da Secretaria de Saúde, participou do 12º Congresso Brasileiro de Epidemiologia, no Rio de Janeiro. O evento, um dos mais importantes na área, contou com a participação de oito profissionais do setor de Vigilância em Saúde, que apresentaram sete experiências positivas para a saúde pública do município.

Todos os trabalhos foram submetidos à análise da comissão científica do evento, que selecionam os mais relevantes e os classificaram para apresentação. Os temas apresentados pelas equipes de Angra envolveram Vigilância do Câncer, Sífilis, Mortalidade, Emergências de Saúde Pública, Covid-19 e Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), destacando o compromisso do município com o aprimoramento das políticas de saúde.

- A participação de Angra no congresso é uma importante oportunidade para destacar a qualidade e a excelência do trabalho desenvolvido pelos profissionais da Vigilância em Saúde do município, evidenciando seu comprometimento com a melhoria da saúde pública e o enfrentamento de desafios sanitários locais – afirmou Romário Aquino, diretor de Vigilância em Saúde.

Confira as experiências apresentadas por Angra dos Reis no Congresso:

Emergências em Saúde Pública - A pesquisa sobre o desastre de Monsuaba evidenciou a importância do monitoramento contínuo da saúde das comunidades afetadas por tragédias. A aplicação de questionários um ano após o evento revelou a necessidade de ações preventivas e de suporte contínuo.

Vigilância da Sífilis - A análise da série histórica da sífilis congênita identificou lacunas no atendimento, contribuindo



do para a adoção de novas práticas de manejo e controle da doença, visando a redução dos casos.

Vigilância do Câncer - Angra dos Reis é pioneira na implementação de um Sistema de Registro de Câncer de Base Populacional. No Congresso, foram apresentados dois estudos que reforçam a importância desse registro.

Vigilância da Mortalidade - Com base no Sistema de Informações sobre Mortalidade, foi traçado o perfil dos óbitos no Estado do Rio de Janeiro, oferecendo subsídios para a formulação de políticas públicas mais eficazes e alinhadas às necessidades locais.

Covid-19 - O estudo destacou o perfil epidemiológico e as estratégias de manejo dos casos de Covid-19 na Aldeia Indígena Sapukai, ressaltando as particularidades culturais e logísticas no atendimento à comunidade indígena.

Vigilância das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) - O trabalho enfatizou a importância da coleta oportuna de dados de pacientes com DCNT, visando a implementação de uma linha de cuidado eficiente, que contribua para a prevenção de mortes prematuras e incapacidades.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Vice-Prefeito

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Secretária de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

ERICK HALPERN
Procurador-Geral do Município

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA
Controlador-Geral do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Regional

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

THAISA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social
e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Parcerias

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventos

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VÍTOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Esporte e Lazer

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA
Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

DECRETO Nº 13.836 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

REVOGA O DECRETO Nº 9.755, DE 21 DE JULHO DE 2015; REGULAMENTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, COM O USO DE MOTOCICLETA, DENOMINADO MOTOTÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Municipal nº 2.870, de 10 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, mototaxista, e estabelece regras gerais para a regulação deste serviço;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN - nº 900, de 9 de março de 2022, nº 926, de 28 de março de 2022;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN - nº 930, de 28 de março de 2022, nº 940, de 28 de março de 2022, e nº 943, de 29 de março de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a alínea "d" do art.3º da Lei Municipal nº 2.870 de 10 de maio de 2012, que apresenta o modal mototáxi na composição do Sistema de Transporte Público no Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO que o relevo do Município propiciou a criação de diversos bairros em regiões de difícil acesso, inclusive no centro da cidade, que dadas características de acesso não permitem o atendimento pelos serviços de transporte já implantados;

CONSIDERANDO que os moradores residentes nos referidos bairros vêm sendo atendidos de forma satisfatória pelos serviços mencionados, os quais se consolidaram ao longo dos últimos anos como serviço de utilidade pública;

CONSIDERANDO finalmente, que os serviços prestados pelos mototaxistas possuem ampla aceitação popular no Município, consistindo em verdadeiro serviço comunitário,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Para os efeitos deste Decreto adotam-se as seguintes definições:

I - MOTOTÁXI: serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotor de espécie motocicleta, nos termos do art. 96, II, a, 4, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - AUTORIZAÇÃO: É o ato administrativo unilateral por meio do qual o Poder Público delega ao particular, pessoa física, a exploração de serviço público, a título precário;

III - AUTORIZATÁRIO: pessoa física autorizada a operar o Serviço de Transporte Individual de Passageiros com o uso de Motocicleta - Mototáxi, denominado mototaxista;

IV - CONDUTOR AUXILIAR: condutor da motocicleta diverso do autorizatário, devidamente credenciado para o exercício da atividade;

V - CONDUTOR: autorizatário ou condutor auxiliar no exercício da prestação do serviço de transporte de passageiros com o uso de motocicletas (mototáxi);

VI - INCLUSÃO: ato administrativo de cadastramento do veículo e/ou de um condutor auxiliar no Sistema do Órgão Municipal Gestor de Transportes Concedidos;

VII - EXCLUSÃO: ato administrativo de retirada do veículo e/ou condutor auxiliar do Sistema do Órgão Municipal Gestor de Transportes Concedidos;

VIII - PONTOS: espaços públicos destinados ao estacionamento de motocicletas autorizadas a prestarem os serviços de Mototáxi;

IX - OMGTC: Órgão Municipal Gestor de Transportes Concedidos;

X - PASSAGEIRO: Pessoa que usa um meio de transporte, para ser

transportado de um lugar para o outro por um veículo, mediante o pagamento de tarifa;

XI - CADASTRO DE RESERVA: O Cadastro de Reserva é formado por candidatos aprovados em todas as etapas do Processo seletivo, mas fora do número previsto de autorizações concedidas pelo poder público.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Este Decreto regulamenta a prestação do serviço de Transporte Individual de Passageiros com o uso de Motocicleta - Mototáxi, exercido pelos profissionais condutores de veículos automotores de duas rodas, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, mediante tarifa paga pelo usuário, fixada pelo Poder Executivo Municipal aos mototaxistas.

§ 1º O ato de autorizar a exploração do serviço de Transporte Individual de Passageiros com o uso de Motocicleta - Mototáxi é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual o Poder Público autoriza ao condutor, a executar o serviço, mediante a tarifa paga pelo passageiro.

§ 2º A autorização concedida pelo Poder Público para a prestação do serviço descrito no caput deste artigo, não gera direito adquirido aos condutores. Sendo vedada a transferência, cessão ou qualquer tipo de comercialização da titularidade da autorização.

§ 3º Cada autorização emitida permitirá a utilização de apenas 1 (um) veículo, por 2 (dois) condutores, sendo eles 1 (um) autorizatário e 1 (um) condutor auxiliar.

§ 4º As autorizações serão expedidas pelo Poder Executivo Municipal por meio do Prefeito Municipal e concedidas aos postulantes que sejam consideradas aptos nas 3 (três) etapas relacionadas neste Decreto, bem como comprovem o preenchimento dos requisitos das legislações Municipal, Estadual e Federal correlacionadas.

§ 5º As autorizações terão validade de 3 (três) anos, a contar da data de sua expedição, renováveis por igual período e assim sucessivamente, condicionadas as vistorias semestrais e ao pagamento de taxas, se couber, bem como o cumprimento de todas as exigências estabelecidas na legislação vigente.

§ 6º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior e não sendo solicitada a renovação, acarretará o cancelamento da autorização.

§ 7º Mediante ao cancelamento da autorização nas hipóteses elencadas neste Decerto, poderá o Poder Executivo Municipal por meio do Prefeito Municipal expedir nova autorização à outra pessoa física, que estejam na listagem do cadastro reserva, aguardando vaga.

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES E DAS VAGAS DISPONIBILIZADAS

Art. 3º - O número máximo de autorizações a serem concedidas pelo Município de Angra dos Reis estará limitado a 01 (uma) motocicleta para cada 2.000 (dois mil) habitantes ou fração, de acordo com certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo limitar o número de autorizações a serem concedidas.

Art. 4º - Caberá ao Órgão Municipal Gestor de Transportes Concedidos à análise dos requerimentos formulados pelos interessados em obter a autorização para prestar o serviço de transporte individual de passageiros denominado mototáxi, bem como expedir resoluções para definir os pontos de parada autorizados aos mototaxistas.

Parágrafo único. Concedida a autorização, o autorizatário deverá no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao Departamento de Transportes Concedidos, ou outro que venha substituí-lo, comprovante de apólice de seguro, com cobertura para o condutor e para o passageiro, sem prejuízo do seguro obrigatório - DPVAT.

Art. 5º - Poderá solicitar a renovação da autorização concedida, desde que o autorizatário não possua débitos referentes a multas administrativas municipais.

Parágrafo único. O autorizatário deverá abrir, Processo Administrativo no setor de protocolo-geral da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nos moldes do artigo 14, deste decreto.

Art. 6º - São causas de cancelamento da autorização:

- I - a morte ou invalidez permanente do autorizatário;
- II - a perda, pelo autorizatário, de qualidade essencial, física, psíquica ou material para a execução do serviço;
- III - a cassação e a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação/CNH pelo Órgão competente;

IV - a condenação definitiva do condutor em crime doloso, comum ou de trânsito ou a reincidência em crime culposos de trânsito;

V - manter desatualizado o cadastro dos condutores;

VI - a utilização de veículo diverso ao cadastrado.

Parágrafo único. Na hipótese de cancelamento da autorização, automaticamente será cancelado o registro do condutor auxiliar.

Art. 7º - O autorizatário que não tenha mais interesse em prestar o serviço de que trata o presente Decreto, deverá solicitar por escrito o cancelamento da autorização por meio de abertura de Processo Administrativo no Setor de Protocolo Geral do Município endereçado ao Órgão Municipal Gestor de Transportes Concedidos contendo os seguintes documentos:

- I - nome, endereço completo com CEP, número de telefone;
- II - cópia do documento de identificação do requerente;
- III - cópia certificado de registro e licenciamento do veículo;
- IV - procuração, quando for o caso;
- V - data do requerimento;
- VI - assinatura do requerente ou de seu representante legal;
- VII - cópia da autorização;
- VIII - cópia do cadastro do condutor auxiliar.

Art. 8º - Mediante ao cancelamento da autorização nas hipóteses deste decreto poderá o poder executivo municipal por meio do Prefeito Municipal expedir nova autorização à outra pessoa física que, esteja na listagem do cadastro reserva, aguardando vaga.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º - Compete ao Chefe do Executivo Municipal:

- I - informar à quantidade de autorizações do serviço de mototáxi que serão conferidas pelo Município, conforme descrito no art. 3º;
- II - estabelecer um calendário contendo o prazo de início e de tér-

mino do Processo seletivo, bem como a data prevista para divulgação dos resultados;

III - fixar o valor tarifário a serem cobrados dos usuários do serviço de mototáxi, bem como seu reajuste anual, quando este for solicitado pela categoria;

IV - formalizar e publicar os locais onde serão pontos dos serviços de mototáxi e suas respectivas capacidades de estacionamento;

V - conceder e renovar, a autorização para a exploração do serviço de Transporte Individual de Passageiros com o uso de Motocicleta - Mototáxi.

Parágrafo único. A competência definida no caput deste artigo poderá ser delegada mediante ato específico do OMGTC.

Art. 10º - Compete ao OMGTC, da disciplina conferida por este Decreto:

I - exercer, em caráter permanente, o ordenamento, controle e a fiscalização da prestação do serviço de Transporte Individual de Passageiros com o uso de Motocicleta - Mototáxi;

II - expedir cartão de autorização dos condutores credenciados;

III - manter em arquivo digital e físico da ficha cadastral dos condutores e dos veículos;

IV - emitir ofício ao DETRAN, para inclusão ou exclusão de veículo de aluguel.

Parágrafo único. Para controle e fiscalização será utilizada a forma de registro sequencial de números de inscrição, os quais serão fornecidos aos autorizatários.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11º - Poderá receber a autorização para o exercício da prestação do serviço de Transporte Individual de Passageiros com o uso de motocicletas - Mototáxi, o postulante que participar de todo o Processo o seletivo, o qual será composto pelas seguintes etapas:

§ 1º Primeira etapa: O postulante deverá preencher um formulário de Cadastro Prévio fornecido pelo OMGTC, em conjunto deverá juntar toda a documentação solicitada exigidas no capítulo V - SEÇÃO I - DO CADASTRO PRÉVIO / SUBSEÇÃO I - DO

AUTORIZATÁRIO. Todos os documentos deverão ser entregues ao Poder Público por meio de Processo Administrativo aberto no Setor de Protocolo Geral do Município de Angra dos Reis.

I - O Processo de cada postulante passará pela comissão de análise, sendo considerado apto, seu Processo será encaminhado para a próxima fase. Em caso de inaptidão, o Processo retornará para o setor de protocolo geral da Prefeitura Municipal;

II - Aos inaptos ao tomar ciência do indeferimento de seu pedido, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias, dentro do mesmo, Processo Administrativo, desta vez encaminhado Órgão Municipal Gestor de Transportes Concedidos.

§ 2º Segunda etapa: O postulante que tiver seu cadastro prévio analisado e for considerado habilitado, este passará pela segunda fase do Processo seletivo. Sendo esta repartida em 3 (três) critérios, que ao final os mesmos serão elencados em listagem de acordo com pontuação, sendo a pontuação máxima de 300 pontos.

§ 3º Segunda etapa: Será realizada a vistoria do veículo de todos os postulantes elencados na listagem de classificação, serão considerados aptos a participarem desta etapa aqueles que se classificarem dentro do número de vagas disponibilizadas pelo Poder Público Municipal;

I - os postulantes remanescentes enumerados na listagem, serão realocados para o Cadastro de Reserva.

Art. 12º - A comissão de análise e seleção do Processo seletivo para a concessão da autorização será composta por 07 (sete) membros, sendo 4 (quatro) servidores efetivos, indicados pelo secretário titular da pasta a qual o Órgão Municipal Gestor de Transportes Concedidos está vinculado, e 3 (três) representantes dos mototaxistas, todos nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13º - Após a aprovação do postulante nas 3 (três) etapas do Processo seletivo, será emitida a autorização.

SEÇÃO I - DO CADASTRO PRÉVIO

SUBSEÇÃO I - DO AUTORIZATÁRIO

Art. 14º - Para a obtenção da autorização, o postulante interessado a vaga deverá abrir, Processo Administrativo no setor de Protocolo-geral da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis endereçado ao Órgão Municipal Gestor de Transportes Concedidos, o qual deverá ser instruído com formulário de Cadastro Prévio fornecido

pelo OMGTC, bem como fotocópias dos seguintes documentos:

I - documento de identidade com foto;

II - cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - comprovante de residência atualizado no Município de Angra dos Reis;

IV - carteira Nacional de Habilitação definitiva na categoria "A" ou "AB", por pelo menos 02 (dois) anos, com a inscrição no campo de observações de que "EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA" e não estar cumprido suspensão do direito de dirigir, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

V - certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, regularizado e com título de propriedade da motocicleta em seu nome, ou como arrendatário, em se tratando de leasing;

VI - 01 fotografia 3X4 com fundo branco;

VII - certificado de conclusão do curso especializado obrigatório destinado aos profissionais em transporte de passageiros, conforme Resolução CONTRAN nº 930 de 28 de março de 2022;

VIII - certidão Negativa Criminal;

IX - certidão Negativa Mobiliária, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

X - cartão de Inscrição Mobiliária (ISS) da PMAR, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

XI - certidão de quitação eleitoral, emitida sem ônus para o requerente, através **do endereço eletrônico** <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

§ 1º as certidões exigidas neste artigo deverão estar atualizadas, ou seja, a data de sua expedição deve ser de no máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura do Processo. Não sendo cumprida esta determinação, poderá acarretar inaptidão do solicitante.

§ 2º o postulante que tiver seu pedido deferido deverá manter atualizado seu cadastro.

SUBSEÇÃO II - DO CONDUTOR AUXILIAR

Art. 15º - Para o cadastramento do condutor auxiliar é necessário

que o autorizatário abra, Processo Administrativo no setor de protocolo da PMAR, requerendo a inclusão de condutor auxiliar, o qual deverá ser instruído com fotocópias dos seguintes documentos:

I - documento de identidade com foto;

II - cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - comprovante de residência atualizado no Município de Angra dos Reis;

IV - carteira Nacional de Habilitação definitiva na categoria "A", por pelo menos 02 (dois) anos, com a inscrição no campo de observações de que "EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA" e não estar cumprido suspensão do direito de dirigir, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

V - 01 fotografia 3X4 com fundo branco;

VI - certificado de conclusão do curso especializado obrigatório destinado aos profissionais em transporte de passageiros, conforme Resolução CONTRAN nº 930 de 28 de março de 2022;

VII - certidão Negativa Criminal;

VIII - certidão Negativa Mobiliária, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

IX - cartão de Inscrição Mobiliária (ISS) da PMAR, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

X - certidão de quitação eleitoral, emitida sem ônus para o requerente, através **do endereço eletrônico** <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

XI - cópia da Autorização,

§ 1º Será admitido somente um condutor auxiliar para cada autorização;

§ 2º É vedado ao condutor auxiliar conduzir veículo diverso daquele para o qual esteja vinculado no OMGTC, sob pena de multa na forma do art. 29, inciso IV deste Decreto;

§ 3º as certidões exigidas neste artigo deverão estar atualizadas, ou seja, a data de sua expedição deve ser de no máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura do Processo. Não sendo cumprido esta determinação, poderá acarretar inaptidão do solicitante.

SEÇÃO II - SEGUNDA ETAPA

Art. 16º - A segunda etapa será composta pelos seguintes critérios:

I - DO ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO:

| ITEM | FABRICAÇÃO DO VEÍCULO | PONTUAÇÃO |
|------|----------------------------|------------|
| 1 | 0 (zero) à 24 meses de uso | 100 Pontos |
| 2 | 25 à 48 meses de uso | 75 Pontos |
| 3 | 49 à 60 meses de uso | 50 Pontos |
| 4 | 61 à 96 meses de uso | 25 Pontos |

II - DO HISTÓRICO DE REGISTRO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:

| ITEM | PONTUAÇÃO NA CNH | PONTUAÇÃO |
|------|----------------------|------------|
| 1 | 0 (zero) à 05 pontos | 100 Pontos |
| 2 | 06 à 12 pontos | 75 Pontos |
| 3 | 13 à 19 pontos | 50 Pontos |
| 4 | Acima de 20 pontos | 25 Pontos |

III - DO TEMPO DE HABILITAÇÃO:

| ITEM | TEMPO DE CNH | PONTUAÇÃO |
|------|--------------------|------------|
| 1 | 24 a 35 meses | 15 Pontos |
| 2 | 36 a 59 meses | 30 Pontos |
| 3 | 60 a 83 meses | 45 Pontos |
| 4 | 84 a 95 meses | 60 Pontos |
| 5 | 96 a 118 meses | 75 Pontos |
| 6 | 119 a 132 meses | 90 Pontos |
| 7 | Acima de 132 meses | 100 Pontos |

Art. 17º - Em caso de empate na pontuação da segunda etapa do Processo seletivo, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

I - maior idade;

II - obtiver maior pontuação no critério histórico de registro de infrações de trânsito;

III - obtiver maior pontuação no critério tempo de habilitação;

IV - obtiver maior pontuação no critério ano de fabricação do veículo.

Art. 18º - A listagem dos postulantes classificados para o recebimento da autorização, será pública no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

SEÇÃO III - TERCEIRA ETAPA

Art. 19º - Após a divulgação da listagem dos classificados, será informado por meio da publicação de resolução constando local e data para o comparecimento dos postulantes classificados para realização de vistoria do veículo.

§ 1º O candidato que não atender à convocação será automaticamente desclassificado, e caso necessário será convocado postulantes elencados no Cadastro de Reserva.

§ 2º Após a realização da vistoria, se o veículo for aprovado, o OM-GTC identificará o veículo com o selo "VEÍCULO INSPECIONADO", que será afixado no tanque de combustível, ou em outra parte da carenagem que seja visível, o Poder Público terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para emitir a autorização.

§ 3º Sendo reprovado o veículo, equipamentos e/ou vestuário na vistoria, o mototaxista terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da inspeção para sanar todas as pendências e refazer a vistoria.

§ 4º A não correção das referidas pendências no prazo estipulado no parágrafo anterior, ou a reprovação secundária, implicará no indeferimento do pedido do postulante.

§ 5º As vistorias serão executadas semestralmente ou toda vez que solicitada pelo OMGTC.

CAPÍTULO VI**DAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS AOS VEÍCULOS**

Art. 20º - Os veículos destinados à prestação dos serviços de mototáxi deverão estar em bom estado de conservação e satisfazer, além das exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009 e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, as seguintes condições:

I - ter no máximo 08 (oito) anos de fabricação;

II - motocicleta na cor PRETA, contendo faixas adesivas no tanque, ou na carenagem lateral e/ou nos para-lamas, com a palavra "MOTOTÁXI" e o número da autorização concedida pelo muni-

cípio com este formato “NNN”, de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** deste Decreto;

III - ter alças metálicas, traseira e laterais, destinadas ao apoio do passageiro, conforme alínea “b”, inciso III do art. 3º da Resolução CONTRAN nº 943 de 29 de março de 2022;

IV - possuir cano de escapamento revestido, em sua lateral, com material isolante térmico para evitar queimaduras ao passageiro;

V - ter os 02 (dois) retrovisores originais, sendo vedadas as suas substituições por outros fora das especificações do fabricante;

VI - ter dispositivo de proteção para pernas e motor em caso de tombamento do veículo, fixado em sua estrutura, conforme inciso I do art. 3º da Resolução CONTRAN nº 943 de 29 de março de 2022;

VII - ter dispositivo aparador de linha, fixado no guidon do veículo, conforme inciso II do art. 3º da Resolução CONTRAN nº 943 de 29 de março de 2022;

VIII - estar com a documentação do veículo completa e regularizada no nome do autorizatário;

IX - ter potência do motor mínima de 150 (cento e cinquenta) cilindradas;

X - estar licenciada pelo órgão oficial como motocicleta de aluguel;

XI - possuir inscrição no OMGTC e estar emplacada no Município de Angra dos Reis.

§ 1º O veículo de cor divergente da exigida no inciso II, deste artigo, poderá prestar o serviço desde que esteja dentro do prazo relativo ao ano de fabricação, após findar o prazo a troca do veículo deverá ser solicitada pelo autorizatário, que cadastrará um novo veículo dentro das características exigidas por este decreto.

§ 2º Fica proibida a utilização de veículos similares às motocicletas, tais como triciclos, quadriciclos na prestação dos serviços disciplinados no presente Decreto.

Art. 21º - Os veículos destinados ao transporte de passageiros serão inspecionados semestralmente pelo OMGTC, em data e local determinado por resolução, para verificação de seus equipamentos e demais exigências previstas neste Decreto, sem prejuízo das condições previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do CONTRAN pertinentes a matéria.

Art. 22º - No caso de perda de posse ou propriedade do veículo, em decorrência de decisão judicial, especialmente quando relativa à compra e venda com reserva de domínio ou alienação fiduciária, o autorizatário poderá fazer a substituição do veículo, desde que:

I - apresente comprovante de perda da posse ou propriedade do veículo e requeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que transitar em julgado a sentença que determina a perda da posse ou propriedade do veículo;

II - se ultrapassado o prazo descrito no inciso anterior, a autorização será revogada.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZATÁRIOS

Art. 23º - Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no presente Decreto e do disposto no Código de Trânsito Brasileiro e na Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, o condutor quando estiver em serviço, deverá ainda, observar as seguintes condições para a prestação dos serviços:

I - não ceder a autorização fornecida pelo OMGTC a terceiros não autorizados;

II - apresentar o veículo para vistoria semestral ou, a qualquer tempo, caso o OMGTC ou a fiscalização julgue necessário;

III - realizar a substituição do veículo quando este estiver em desacordo com a condição prevista no inciso I do art. 20.;

IV - não realizar os serviços disciplinados neste Decreto com veículo diverso do autorizado para atuação a que se destina;

V - prestar o serviço somente com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e higiene;

VI - portar os documentos do veículo, a CNH regularizada e o Cartão de Autorização expedida pelo OMGTC, quando em serviço;

VII - fornecer, sempre que solicitado pelo passageiro, touca descartável modelo balaclava;

VIII - estar em dia com o curso especializado obrigatório, conforme Resolução CONTRAN nº 930 de 28 de março de 2022;

IX - aceitar a transportar todos os passageiros, salvo os casos expressamente proibidos pelo art. 25, deste Decreto;

X - dirigir com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do passageiro, evitando manobras que possam representar risco;

XI - conduzir o veículo dentro da velocidade regulamentar prevista para a via;

XII - transportar o capacete do passageiro, quando o mesmo não estiver em uso, no acento traseiro afixado com rede elástica, para maior segurança do condutor e do trânsito;

XIII - trajar-se com calça comprida de cor azul escura ou preta, camisa de manga curta ou comprida na cor laranja, calçado com sapato ou tênis fechado e com colete de identificação, conforme padrão definido pelo OMGTC no inciso XXIII deste artigo;

XIV - tratar os passageiros com urbanidade e respeito;

XV - cobrar do passageiro o valor das tarifas de acordo com o que foi determinado pelo Executivo Municipal;

XVI - observar as regras de estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

XVII - obedecer à capacidade de peso durante a prestação do serviço, estabelecido pelo fabricante do veículo;

XVIII - possuir a tabela de tarifas em vigor fixada pelo Executivo Municipal;

XIX - Quando qualquer dos condutores junto ao veículo vinculado a uma autorização, durante o período da prestação de serviço, estiver envolvido em um acidente de trânsito, deverá fazer o registro da ocorrência de trânsito, e posteriormente encaminhar cópia ao OMGTC, para fins estatísticos;

XX - ser solidariamente responsável por todos os atos do condutor auxiliar, quando este estiver no exercício da prestação do serviço;

XXI - atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes apresentando os documentos e o veículo, quando solicitado;

XXII - 02 (dois) capacetes motociclístico, certificados pelo INMETRO, com viseira ou óculos de proteção e com dispositivo retrorrefletivos de segurança nas partes laterais e traseira do capacete, nos termos da Resolução CONTRAN N° 943, de 29 de março de

2022, em conformidade com padrão apresentado no **ANEXO II**, deste Decreto;

XXIII - Estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da Resolução CONTRAN N° 943, de 29 de março de 2022, sobre o qual será inserida, em destaque, a expressão MOTOTÁXI, bem como tarja refletiva na cor AMARELO - ESVERDEADO e número da permissão, em conformidade com padrão apresentado no **ANEXO III**, deste Decreto.

Art. 24° - O seguro de que trata o parágrafo único do art. 4° deverá seguir as seguintes descrições e coberturas:

I - seguro de responsabilidade civil em favor de terceiros por danos materiais e danos pessoais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II - seguro de acidentes pessoais de passageiros - APP, de porte obrigatório, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por morte ou invalidez permanente.

Art. 25° - O autorizatário fica proibido de transportar:

I - mais de um passageiro;

II - passageiros menores de 10 (dez) anos de idade;

III - passageiros com bagagem que ponha em risco a segurança do transporte ou do trânsito;

IV - pessoas que apresentem características de sinais de embriaguez e/ou consumo de drogas.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26° - A atividade de fiscalização da prestação do serviço de mototáxi é de competência do Órgão Municipal Gestor de Transportes Concedidos que deverá observar:

I - a conduta do autorizatário;

II - a segurança, a higiene, as condições mecânicas e elétricas de funcionamento do veículo, e outros necessários;

III - o porte da documentação obrigatória;

IV - a cobrança das tarifas estabelecidas;

V - a instalação, manutenção e uso dos equipamentos de segurança exigidos pelo Órgão Municipal Gestor de Transportes Concedidos e pelas Resoluções do CONTRAN pertinentes ao serviço prestados para o tipo de modal;

VI - outros que se fizerem necessários.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 27º - Aos autorizatários que desrespeitarem as normas estabelecidas neste Decreto serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas nas demais legislações em vigor:

I - notificação;

II - multa;

III - apreensão do veículo;

IV - suspensão temporária dos serviços;

V - cassação da autorização.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Prefeitura Municipal, através do Órgão Municipal Gestor de Transportes Concedidos.

Art. 28º - Para efeito da aplicação das penalidades, as infrações classificam-se como leves, médias, graves e gravíssimas e são estabelecidas no presente Decreto, segundo o grau de comprometimento à saúde, à segurança, ao trânsito e ao interesse público.

§ 1º São consideradas infrações leves:

I - aliciar ou permitir o aliciamento de passageiro, propiciando concorrência desleal;

II - executar a operação dos serviços com trajés inadequados ou em más condições de higiene;

III - consertar ou reparar motocicleta em via pública, exceto em caso de emergência;

IV - deixar de manter a motocicleta, os capacetes e os coletes devidamente identificados e padronizados, ou operar o serviço sem mantê-los em condições adequadas de higiene ou conservação para o uso;

V - Utilização de qualquer símbolo no veículo, no capacete ou no colete, sem prévia autorização do Órgão Gestor.

§ 2º São consideradas infrações médias:

I - deixar de fornecer a touca descartável (balaclava) ao passageiro;

II - angariar passageiros, fora de seu ponto fixo de serviço;

III - não portar a tabela de preço ou recusar de exibir ao usuário, quando solicitado;

IV - estacionar em ponto não cadastrado;

V - colocar no veículo qualquer inscrição ou legenda referentes a propagandas e/ou assemelhados, nas partes externas do veículo sem prévia autorização do Órgão Municipal Gestor de Transportes Concedidos.

§ 3º São consideradas infrações graves:

I - entregar ou permitir que o veículo seja conduzido durante a prestação do serviço por pessoa não autorizada pelo Poder Público Municipal e/ou que não possua CNH;

II - dirigir o veículo pondo em risco a segurança do passageiro;

III - fumar quando estiver na direção do veículo;

IV - cobrar preço superior ao estabelecido pelo Poder Público;

V - recusar o transporte de passageiro, salvo os casos expressamente proibidos pelo art. 25, deste Decreto;

VI - deixar de realizar inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios;

VII - estacionar fora das condições permitidas ou abandonar o veículo;

VIII - deixar de comunicar qualquer alteração nos dados cadastrais, dos condutores ou do veículo, ao Órgão Municipal Gestor de Transportes Concedidos;

IX - deixar de comparecer ao Órgão Municipal Gestor de Transportes Concedidos para prestar esclarecimento sobre os serviços, no prazo estipulado, quando for intimado;

X - não atender ordem de retirada do veículo de circulação ou fazê-

-lo voltar antes da liberação pelo órgão fiscalizador.

§ 4º São consideradas infrações gravíssimas:

I - conduzir o veículo em desacordo com as condições estabelecidas neste Decreto;

II - deixar de observar e cumprir as obrigações descritas no Art. 23, deste Decreto;

III - descumprir o Art. 25, deste Decreto;

IV - utilizar o veículo ou condutor sem licença para os serviços de que trata o presente Decreto;

V - conduzir o veículo em período de suspensão;

VI - prestar serviço com o veículo sem o selo de vistoria semestral;

VII - dirigir em situação que ofereça risco à segurança de passageiros e/ou terceiros;

VIII - prestar o serviço sob a influência de álcool, drogas ou qualquer substância psicoativa;

IX - operar o serviço com placa adulterada, dobrada ou sem lacre, ou com qualquer outro elemento de identificação violado ou falsificado.

Art. 29º - As penalidades das infrações deste Decreto serão assim aplicadas, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa:

I - notificação, por escrito, quando se tratar de infração leve;

II - multa de 50 (cinquenta) UFIR - RJ, quando se tratar de infração média;

III - multa de 90 (noventa) UFIR - RJ, quando se tratar de infração grave;

IV - multa de 180 (cento e oitenta) UFIR - RJ, quando se tratar de infração gravíssima;

V - apreensão de veículo e multa conforme as infrações regidas pelos § 3º incisos I e VII e § 4º incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 28 deste Decreto;

VI - suspensão temporária do condutor do veículo pelo prazo de 30 (trinta) dias, aplicável após a imposição de 03 (três) penalidades

médias ou 02 (duas) penalidades graves, previstas no art. 28 deste Decreto ou ao não pagamento das multas aplicadas dentro do prazo estabelecido;

VII - cassação da permissão, nas seguintes hipóteses:

a) sofrer mais de 02 (duas) suspensões no período de 12 (doze) meses;

b) Quando o infrator cometer 02 (duas) infrações gravíssimas previstas no art. 28 deste Decreto, ou 03 (três) infrações graves ou 02 (duas) gravíssimas no período de 12 meses consideradas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º No caso de reincidência no prazo de 12 (doze) meses, as multas terão seu valor dobrado, cujo pagamento será de inteira responsabilidade do autorizatário, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 2º A execução por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer tipo de serviço de transporte individual de passageiros remunerado, com o uso de motocicleta, sem a autorização do OMGTC, será considerado ilegal, sujeitando os infratores as penalidades descritas no art. 8º da Lei Municipal nº 2.870 de 10 de maio de 2012.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Seção I

Da Autuação

Art. 30º - Ocorrendo violação dos dispositivos deste Decreto, lavrar-se-á o auto de infração e notificação de autuação, do qual constará:

I - tipificação da infração cometida, com os registros do seu código e/ou descrição;

II - local, data e hora do cometimento da infração e/ou demais dados importantes para sua caracterização;

III - caracteres de identificação do veículo, quando for o caso;

IV - matrícula do agente de trânsito credenciado ou identificação do equipamento que comprovar a infração;

V - identificação do autorizatário ou condutor auxiliar pela infração;

VI - assinatura do condutor pela conduta infrativa, sempre que possível.

Parágrafo único. O agente de trânsito credenciado do Poder Autorizante, competente para lavrar o auto de infração e notificação de autuação deverá ser identificado pelo número de, matrícula.

Seção II

Da Notificação da Autuação

Art. 31º - Em caso da impossibilidade de notificar o condutor infrator no momento da lavratura do auto de infração, será expedida a notificação de autuação, será enviada por outros meios que assegurem a ciência do autorizatário da autuação existente.

§ 1º Esgotadas as tentativas para notificar o infrator por meio pessoal ou postal, as notificações de que se trata este Decreto serão realizadas por edital publicado no Boletim Oficial do Município, na forma da Lei;

§ 2º da notificação de autuação deverá constar, além dos dados do auto de infração, a menção do prazo para a apresentação de defesa pelo prestador responsável, em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, sendo esta por via postal ou pela publicação em Boletim Oficial do Município.

§ 3º Será considerado notificado o condutor que receber a 2ª via do auto de infração e notificação de autuação no ato do cometimento da infração.

§ 4º Na hipótese de recusa do condutor em receber o auto de infração e notificação de autuação, o mesmo será considerado válido para todos os efeitos, devendo ser relatado a recusa no campo de observação do mesmo.

Seção III

Do Recurso da Autuação

Art. 32º - O prestador notificado poderá apresentar, caso queira, dentro do prazo que lhe for concedido no auto de infração e notificação de autuação, recurso contra a notificação de autuação perante o Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte - JARIT, na qual deverá constar:

I - nome, endereço completo com CEP, número de telefone;

II - cópia documento de identificação do requerente;

III - cópia do auto de infração e notificação de autuação, conforme o caso, ou ainda documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração;

IV - procuração, quando for o caso;

V - exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação;

VI - data do requerimento;

VII - assinatura do requerente ou de seu representante legal;

VIII - cópia da autorização.

§ 1º A defesa deverá ser protocolada no Setor de Protocolo Geral do Município e endereçada a JARIT;

§ 2º A defesa será recebida com efeito suspensivo da imposição da penalidade até o seu julgamento;

§ 3º O recurso deverá conter somente um auto de notificação como objeto.

Art. 33º - A Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte - JARIT será designada por ato próprio do Poder Executivo, o qual definirá a sua composição e ordenamento.

Art. 34º - A defesa não será conhecida pela JARIT, quando apresentada:

I - fora do prazo legal;

II - sem comprovação de legitimidade;

III - não houver a assinatura do recorrente ou de seu representante legal; e

IV - não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática.

Art. 35º - Conhecida a defesa, suas razões serão objeto de julgamento quanto ao mérito, pela JARIT, podendo, ao final, ser acolhida ou rejeitada.

§ 1º Em caso de acolhimento das razões expendidas na defesa, o auto de infração será julgado improcedente e arquivado.

§ 2º Não havendo apresentação de defesa ou sendo a mesma rejeitada, o auto de infração e notificação de autuação será julgado procedente, com a consequente imposição da penalidade, nos termos da legislação vigente, e será gerado o documento de arrecadação,

com prazo de pagamento já definido, bem como indicará o prazo para a eventual interposição de recurso hierárquico.

§ 3º Não ocorrendo o pagamento da multa imposta no prazo estabelecido, seu valor será atualizado à data do pagamento, com base nos índices aplicáveis à correção da dívida ativa não tributária do Município.

§ 4º As decisões administrativas proferidas pela JARIT serão publicadas no Boletim Oficial do Município.

Seção IV

Do Recurso Hierárquico

Art. 36º - Das decisões administrativas proferidas pela JARIT, em sede de julgamento dos recursos das autuações de infração, caberá a interposição de recurso hierárquico, no prazo indicado no documento de arrecadação, perante o Presidente da JARIT, que o remeterá ao chefe do Órgão Municipal Gestor de Transportes Concedidos, para apreciação e julgamento, no qual deverá constar:

I - Cópia da decisão proferida pela JARIT, publicada no Boletim Oficial do Município;

II - cópia documento de identificação do requerente;

III - procuração, quando for o caso;

IV - exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem;

V - data do requerimento;

VI - assinatura do requerente ou de seu representante legal;

VII - cópia da autorização.

§ 1º O recurso hierárquico deverá ser interposto junto à recepção do Órgão Municipal Gestor de Transportes Concedidos, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação do Boletim Oficial do Município.

§ 2º O Presidente da JARIT remeterá o recurso à autoridade julgadora para apreciação do recurso interposto.

§ 3º Em caráter excepcional, devidamente motivado, a autoridade julgadora poderá, a pedido, conferir efeito suspensivo ao recurso

hierárquico.

Art. 37º - O recurso hierárquico não será conhecido, quando interposto:

I - for apresentado fora do prazo legal;

II - não for comprovada a legitimidade;

III - não houver a assinatura do recorrente ou de seu representante legal;

IV - não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática.

Art. 38º - Conhecido o recurso hierárquico, suas razões serão objeto de julgamento quanto ao mérito, podendo, ao final, ser dado provimento ao apelo ou não.

§ 1º Na hipótese de provimento do recurso hierárquico, e tendo havido o recolhimento da multa pelo recorrente, o Município fará a restituição do valor pago.

§ 2º As decisões proferidas em sede de recurso hierárquico serão publicadas no Boletim Oficial do Município, exaurindo-se a instância administrativa de julgamento de infrações.

Seção V

Da Cobrança dos Créditos de Multas

Art. 39º - Verificando-se a inadimplência do prestador responsável no tocante ao pagamento das multas impostas nos termos desta legislação, os créditos oriundos da imposição das penalidades estarão sujeitos à inscrição ao setor de Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

Parágrafo único. A não efetivação do pagamento da infração dentro do prazo estabelecido, implicará na suspensão temporária do condutor conforme inciso VI, do art. 29 e na renovação da autorização conforme art. 5º, deste Decreto.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º - A fiscalização, lavratura dos autos de infração e notificações de que trata este Decreto e as Legislações vigentes caberá ao Órgão Municipal Gestor de Transportes Concedidos.

Art. 41º - Os autorizatários serão cadastrados no Departamento de Tributos Mobiliários, ou outro que venha substituí-lo, da Prefeitura de Angra dos Reis e terão o ISS e Taxas calculados nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

Art. 42º - Os serviços disciplinados no presente Decreto serão autorizados em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se os autorizatários à execução dos mesmos com regularidade e continuidade, bem como, com a manutenção da segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco dos mesmos todas e quaisquer despesas decorrentes da sua execução.

Art. 43º - Qualquer posto fixo de serviço de mototáxi poderá, a todo tempo e a juízo do Órgão Municipal Gestor de Transportes Concedidos, ser extinto, transferido, modificado, podendo, ainda, ser reduzido ou ampliado o número de autorizatários a ele vinculado sem que caiba aos mesmos qualquer direito ou indenização a qualquer título.

Art. 44º - A mudança do autorizatário para outro ponto fixo de serviço, em que haja vaga, somente poderá ocorrer com prévia autorização do Órgão Municipal Gestor de Transportes Concedidos, sob pena de cassação da autorização.

Art. 45º - A composição da tarifa praticada no Serviço de Transportes por Passageiros por Motocicleta - Mototáxi não poderá exceder o valor da bandeirada e da quilometragem praticados pelo Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro - Táxi.

Art. 46º - Fica revogado o Decreto nº 9.755, de 21 de julho de 2015 e as demais disposições em contrário.

Art. 47º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

28 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ANEXO I

PADRONIZAÇÃO DA MOTOCICLETA



OBSERVAÇÕES:

TIPO DE ADESIVO:

Vinil auto adesivo calandrado, laminado, alta resolução, feito através de recorte eletrônico.

TAMANHO DO ADESIVO DO TANQUE:

Varia de acordo com o modelo de cada motocicleta, ficando o dístico MOTOTÁXI e o número sequencial (NNN) com bom destaque conforme modelo acima.

ADESIVO DO TANQUE

A primeira via será concedida pelo Órgão Gestor Municipal de Transportes Concedidos, após será de inteira responsabilidade do Mototaxista a sua reposição.

ANEXO II

DISPOSITIVOS RETRORREFLETIVOS DE SEGURANÇA PARA CAPACETES

1. LOCALIZAÇÃO

O capacete deve contribuir para a sinalização do usuário durante o dia como a noite, em todas as direções, através de elementos retrorrefletivos aplicados na parte externa do casco, conforme diagramação:



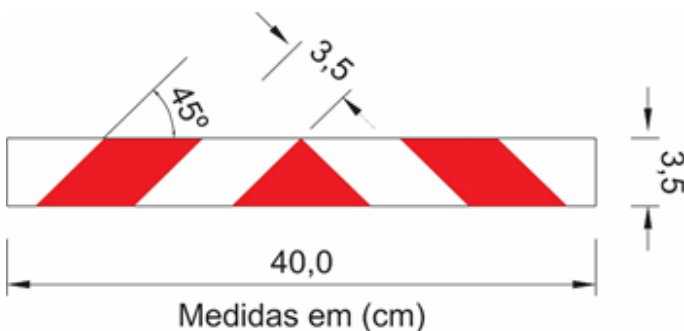
Aplicação do elemento retrorrefletivo no capacete

2. RETORREFLETIVO

2.1. Dimensões:

2.1.1. O elemento retrorrefletivo no capacete deve ter uma área total de, pelo menos, 0,014 m² (cento e quarenta centímetros quadrados), assegurando a sinalização em cada uma das laterais e na traseira.

2.1.2. O formato e as dimensões mínimas do dispositivo de segurança refletivo devem seguir o seguinte padrão:



Formato e dimensões do dispositivo refletivo

2.2. Os limites de cor e o coeficiente mínimo de retrorrefletividade devem atender às especificações de regulamentação específica do CONTRAN sobre o emprego de película retrorrefletiva em veículos.

2.3. O retrorrefletor deve ter suas características atestada por uma entidade reconhecida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e deve exibir em sua construção uma marca de segurança comprobatória desse laudo com a gravação das palavras APROVADO SENATRAM, com 3 mm (três milímetros) de altura e 35 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento em cada segmento da cor branca do retrorrefletor, incorporada na construção da película, não podendo ser impressa superficialmente.

2.4. Os fabricantes de películas retrorrefletivas podem utilizar películas atestadas de acordo com normativo anterior do CONTRAN, com a gravação das palavras APROVADO DENATRAM, até 1º de janeiro de 2024.

ANEXO III

DISPOSITIVOS RETORREFLETIVOS DE SEGURANÇA PARA COLETE

1. OBJETIVO

O colete é de uso obrigatório e deve contribuir para a sinalização do usuário tanto de dia quanto à noite, em todas as direções, atra-

vés de elementos retrorrefletivos e fluorescentes combinados.

2. CARACTERÍSTICA DO MATERIAL RETORREFLETIVO

2.1. O elemento retrorrefletivo no colete deve ter uma área total mínima de, pelo menos 0,13 m² (mil e trezentos centímetros quadrados), assegurando a completa sinalização do corpo do condutor, de forma a assegurar a sua identificação.

2.2. O formato e as dimensões mínimas do dispositivo de segurança refletivo devem seguir o padrão apresentado na Figura 1, sendo que a parte amarela representa o refletivo enquanto a parte branca representa o tecido de sustentação do colete:

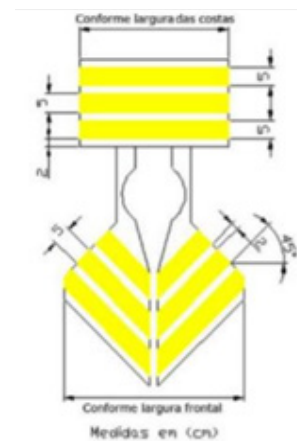


Figura 1: formato padrão e dimensões mínimas do dispositivo refletivo.

2.3. O Colete deverá conter o dístico "MOTOTÁXI" em sua parte frontal, e nas costas constará a identificação do autorizatário em local reservado ao Órgão Gestor Municipal de Transportes Concedidos, de acordo com as dimensões apresentadas abaixo na figura 2.



Local reservado ao Órgão Gestor Municipal de Transportes Concedidos para identificação do autorizatário. Figura 2.

ERRATA DO TERMO DE DISPENSA

Errata do **TERMO DE DISPENSA Nº 042/2024/SCP**, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2.009, de 28 de novembro de 2024, página 03.

ONDE SE LÊ:

3º - **VALOR TOTAL:** R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

LEIA-SE:

3º - **VALOR TOTAL:** R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

ANGRA DOS REIS - RJ, 28 DE NOVEMBRO DE 2024

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, NÃO ONEROSA Nº 001/2024****PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E MARULHO PRODUTOS CRIATIVOS LTDA**

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a Permissão de Uso, não onerosa, de Espaço Físico do Parque Tecnológico do Mar - PARQUE, localizado na rua Mafra, 79 - B - Village - Jacuecanga - Angra dos Reis - RJ, 23914-175, ao PERMISSONÁRIO a título não oneroso e precário, nos termos do Edital, do Plano de Negócio Simplificado e das condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento legal das normas da Lei nº 3.897, de 14 de outubro de 2019, que cria programa de incentivo à instalação e expansão de empresas, e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico; o Decreto nº 12.628, de 20 de junho de 2022, que regulamenta a Lei Municipal Nº 3.897, de 15 de outubro de 2019

PRAZO: O prazo de vigência do presente TERMO será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, mediante avaliação segundo critérios do programa de incubação do Parque Tecnológico do Mar. O prazo de vigência terá início na data de assinatura do presente TERMO;

AUTORIZAÇÃO: Autorização do secretário de planejamento e parceria NO ID 00162486, constante do processo administrativo SEI-2024-13000728, de 03/07/2024.

DATA DA ASSINATURA: 26/11/2024

ANGRA DOS REIS, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, NÃO ONEROSA Nº 002/2024****PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E EXPLORE ANGRA**

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a Permissão de Uso, não onerosa, de Espaço Físico do Parque Tecnológico do Mar - PARQUE, localizado na rua Mafra, 79 - B - Village - Jacuecanga - Angra dos Reis - RJ, 23914-175, ao PERMISSONÁRIO a título não oneroso e precário, nos termos do Edital, do Plano de Negócio Simplificado e das condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento legal das normas da Lei nº 3.897, de 14 de outubro de 2019, que cria programa de incentivo à instalação e expansão de empresas, e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico; o Decreto nº 12.628, de 20 de junho de 2022, que regulamenta a Lei Municipal Nº 3.897, de 15 de outubro de 2019

PRAZO: O prazo de vigência do presente TERMO será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, mediante avaliação segundo critérios do programa de incubação do Parque Tecnológico do Mar. O prazo de vigência terá início na data de assinatura do presente TERMO.

AUTORIZAÇÃO: Autorização do secretário de planejamento e parceria NO ID 00162486, constante do processo administrativo SEI-2024-13000728, de 03/07/2024.

DATA DA ASSINATURA: 26/11/2024

ANGRA DOS REIS,
26 DE NOVEMBRO DE 2024

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, NÃO ONEROSA Nº 003/2024****PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E TERRA-MAR BIOTECNOLOGIA**

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a Permissão de Uso, não onerosa, de Espaço Físico do Parque Tecnológico do Mar - PARQUE, localizado na rua Mafra, 79 - B - Village - Jacuecanga - Angra dos Reis - RJ, 23914-175, ao PERMISSIONÁRIO a título não oneroso e precário, nos termos do Edital, do Plano de Negócio Simplificado e das condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento legal das normas da Lei nº 3.897, de 14 de outubro de 2019, que cria programa de incentivo à instalação e expansão de empresas, e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico; o Decreto nº 12.628, de 20 de junho de 2022, que regulamenta a Lei Municipal Nº 3.897, de 15 de outubro de 2019

PRAZO: O prazo de vigência do presente TERMO será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, mediante avaliação segundo critérios do programa de incubação do Parque Tecnológico do Mar. O prazo de vigência terá início na data de assinatura do presente TERMO.

AUTORIZAÇÃO: Autorização do secretário de planejamento e parceria NO ID 00162486, constante do processo administrativo SEI-2024-13000728, de 03/07/2024.

DATA DA ASSINATURA: 26/11/2024

ANGRA DOS REIS, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, NÃO ONEROSA Nº 004/2024****PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E COSTA VERDE H2V**

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a Permissão de Uso, não onerosa, de Espaço Físico do Parque Tecnológico do Mar - PARQUE, localizado na rua Mafra, 79 - B - Village - Jacuecanga - Angra dos Reis - RJ, 23914-175, ao PERMISSIONÁRIO a título não oneroso e precário, nos termos do Edital, do Plano de Negócio Simplificado e das condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento legal das normas da Lei nº 3.897, de 14 de outubro de 2019, que cria programa de incentivo à instalação e expansão de empresas, e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico; o Decreto nº 12.628, de 20 de junho de 2022, que regulamenta a Lei Municipal Nº 3.897, de 15 de outubro de 2019

PRAZO: O prazo de vigência do presente TERMO será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, mediante avaliação segundo critérios do programa de incubação do Parque Tecnológico do Mar. O prazo de vigência terá início na data de assinatura do presente TERMO.

AUTORIZAÇÃO: Autorização do secretário de planejamento e parceria NO ID 00162486, constante do processo administrativo SEI-2024-13000728, de 03/07/2024.

DATA DA ASSINATURA: 26/11/2024

ANGRA DOS REIS, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, NÃO ONEROSA Nº 005/2024****PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E MYFINAN-CE CONSULTORIA E INFORMATICA S.A.**

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a Permissão de Uso, não onerosa, de Espaço Físico do Parque Tecnológico do Mar - PARQUE, localizado na rua Mafra, 79 - B - Village - Jacuecanga - Angra dos Reis - RJ, 23914-175, ao PERMISSIONÁRIO a título não oneroso e precário, nos termos do Edital, do Plano de Negócio Simplificado e das condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento legal das normas da Lei nº 3.897, de 14 de outubro de 2019, que cria programa de incentivo à instalação e expansão de empresas, e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico; o Decreto nº 12.628, de 20 de junho de 2022, que regulamenta a Lei Municipal Nº 3.897, de 15 de outubro de 2019

PRAZO: O prazo de vigência do presente TERMO será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, mediante avaliação segundo critérios do programa de incubação do Parque Tecnológico do Mar. O prazo de vigência terá início na data de assinatura do presente TERMO.

AUTORIZAÇÃO: Autorização do secretário de planejamento e parceria NO ID 00162486, constante do processo administrativo SEI-2024-13000728, de 03/07/2024.

DATA DA ASSINATURA: 26/11/2024

ANGRA DOS REIS, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, NÃO ONEROSA Nº 006/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E VALLE FISH

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a Permissão de Uso, não onerosa, de Espaço Físico do Parque Tecnológico do Mar - PARQUE, localizado na rua Mafra, 79 - B - Village - Jacuecanga - Angra dos Reis - RJ, 23914-175, ao PERMISSIONÁRIO a título não oneroso e precário, nos termos do Edital, do Plano de Negócio Simplificado e das condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento legal das normas da Lei nº 3.897, de 14 de outubro de 2019, que cria programa de incentivo à instalação e expansão de empresas, e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico; o Decreto nº 12.628, de 20 de junho de 2022, que regulamenta a Lei Municipal Nº 3.897, de 15 de outubro de 2019

PRAZO: O prazo de vigência do presente TERMO será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, mediante avaliação segundo critérios do programa de incubação do Parque Tecnológico do Mar. O prazo de vigência terá início na data de assinatura do presente TERMO.

AUTORIZAÇÃO: Autorização do secretário de planejamento e parceria NO ID 00162486, constante do processo administrativo SEI-2024-13000728, de 03/07/2024.

DATA DA ASSINATURA: 26/11/2024

ANGRA DOS REIS,
26 DE NOVEMBRO DE 2024

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, NÃO ONEROSA Nº 007/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E UAPE ENERGIAS SOLARES LTDA

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a Permissão de Uso, não onerosa, de Espaço Físico do Parque Tecnológico do Mar - PARQUE, localizado na rua Mafra, 79 - B - Village - Jacuecanga - Angra dos Reis - RJ, 23914-175, ao PERMISSIONÁRIO a título não oneroso e precário, nos termos do Edital, do Plano de Negócio Simplificado e das condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento legal das normas da Lei nº 3.897, de 14 de outubro de 2019, que cria programa de incentivo à instalação e expansão de empresas, e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico; o Decreto nº 12.628, de 20 de junho de 2022, que regulamenta a Lei Municipal Nº 3.897, de 15 de outubro de 2019

PRAZO: O prazo de vigência do presente TERMO será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, mediante avaliação segundo critérios do programa de incubação do Parque Tecnológico do Mar. O prazo de vigência terá início na data de assinatura do presente TERMO.

AUTORIZAÇÃO: Autorização do secretário de planejamento e parceria NO ID 00162486, constante do processo administrativo SEI-2024-13000728, de 03/07/2024.

DATA DA ASSINATURA: 26/11/2024

ANGRA DOS REIS,
26 DE NOVEMBRO DE 2024

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, NÃO ONEROSA Nº 008/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DESSALINIZAÇÃO DE ÁGUA POR ENERGIA DAS ONDAS

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a Permissão de Uso, não onerosa, de Espaço Físico do Parque Tecnológico do Mar - PARQUE, localizado na rua Mafra, 79 - B - Village - Jacuecanga - Angra dos Reis - RJ, 23914-175, ao PERMISSIONÁRIO a título não oneroso e precário, nos termos do Edital, do Plano de Negócio Simplificado e das condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento legal das normas da Lei nº 3.897, de 14 de outubro de 2019, que cria programa de incentivo à instalação e expansão de empresas, e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico; o Decreto nº 12.628, de 20 de junho de 2022, que regulamenta a Lei Municipal Nº 3.897, de 15 de outubro de 2019

PRAZO: O prazo de vigência do presente TERMO será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, mediante avaliação segundo critérios do programa de incubação do Parque Tecnológico do Mar. O prazo de vigência terá início na data de assinatura do presente TERMO.

AUTORIZAÇÃO: Autorização do secretário de planejamento e parceria NO ID 00162486, constante do processo administrativo SEI-2024-13000728, de 03/07/2024.

DATA DA ASSINATURA: 26/11/2024

ANGRA DOS REIS, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, NÃO ONEROSA Nº 009/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E THIAGO DA SILVA CRUZ

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a Permissão de Uso, não onerosa, de Espaço Físico do Parque Tecnológico do Mar - PARQUE, localizado na rua Mafra, 79 - B - Village - Jacuecanga - Angra dos Reis - RJ, 23914-175, ao PERMISSIONÁRIO a título não oneroso e precário, nos termos do Edital, do Plano de Negócio Simplificado e das condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento legal das normas da Lei nº 3.897, de 14 de outubro de 2019, que cria programa de incentivo à instalação e expansão de empresas, e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico; o Decreto nº 12.628, de 20 de junho de 2022, que regulamenta a Lei Municipal Nº 3.897, de 15 de outubro de 2019

PRAZO: O prazo de vigência do presente TERMO será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, mediante avaliação segundo critérios do programa de incubação do Parque Tecnológico do Mar. O prazo de vigência terá início na data de assinatura do presente TERMO.

AUTORIZAÇÃO: Autorização do secretário de planejamento e parceria NO ID 00162486, constante do processo administrativo SEI-2024-13000728, de 03/07/2024.

DATA DA ASSINATURA: 26/11/2024

ANGRA DOS REIS,
26 DE NOVEMBRO DE 2024

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, NÃO ONEROSA Nº 010/2024****PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E VICTOR VIANA DA SILVA VIEIRA**

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a Permissão de Uso, não onerosa, de Espaço Físico do Parque Tecnológico do Mar - PARQUE, localizado na rua Mafra, 79 - B - Village - Jacuecanga - Angra dos Reis - RJ, 23914-175, ao PERMISSIONÁRIO a título não oneroso e precário, nos termos do Edital, do Plano de Negócio Simplificado e das condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento legal das normas da Lei nº 3.897, de 14 de outubro de 2019, que cria programa de incentivo à instalação e expansão de empresas, e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico; o Decreto nº 12.628, de 20 de junho de 2022, que regulamenta a Lei Municipal Nº 3.897, de 15 de outubro de 2019

PRAZO: O prazo de vigência do presente TERMO será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, mediante avaliação segundo critérios do programa de incubação do Parque Tecnológico do Mar. O prazo de vigência terá início na data de assinatura do presente TERMO.

AUTORIZAÇÃO: Autorização do secretário de planejamento e parceria NO ID 00162486, constante do processo administrativo SEI-2024-13000728, de 03/07/2024.

DATA DA ASSINATURA: 26/11/2024

ANGRA DOS REIS, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: JUVENIL SERGIO CORREA FILHO

Ato: Portaria nº 206/2024/ANGRAPREV

Data: 15/10/2024

Validade: 18/10/2024

Publicação: 18/10/2024

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor **JUVENIL SERGIO CORREA FILHO**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 2575, Referência 103, Padrão "O", do Grupo Funcional da Infra Estrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 206/2024/ANGRAPREV de 15 de outubro de 2024, publicada em 18 de outubro de 2024, com validade a partir de 18 de outubro de 2024, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, e 27 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, e Lei Municipal nº 4.196/2023) ... R\$ 2.398,75

Anuênio 29% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995) ... R\$ 695,64

TOTAL R\$ 3.094,39

ANGRA DOS REIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2024

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021****PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.****CONTRATO Nº 201/2024**

OBJETO: Contratação de fornecimento de energia elétrica pela Distribuidora Ampla Energia e Serviços S.A., para atender a Instituição de Longa Permanência de Idosos - ILPI, cujo número de cliente é o 60206921.

PRAZO: O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, data de início 14/02/2024 e término 13/02/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

VALOR: O valor estimado do contrato corresponde a R\$

117.887,02 (cento e dezessete mil, oitocentos e oitenta e sete mil e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 20.2017.04.122.0204.2161
.33903943, FONTE: 15001001, FICHA Nº 20240364.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Administração às fls. 169/169v, constante no **processo administrativo nº 2024023951**, de 2406/2024.

DATA DA ASSINATURA: 19/11/2024

ANGRA DOS REIS, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEJIN Nº 252 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Dispensa de Licitação do **Processo SEI nº 2024-07000825**, celebrado entre a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO** e a empresa **MAURÍCIO DOS SANTOS AGOSTINHO**, firmado em 22 de novembro de 2024, através do Termo de Dispensa nº 003/2024/SEJIN, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica designada a servidora **LUCINDA DE OLIVEIRA CORDOEIRA**, matrícula **12.385**, para exercer a fiscalização da Dispensa de Licitação referente ao **Processo SEI nº 2024-07000825**, cujo objeto é a Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva em máquinas/equipamentos: Impressora Braille, Máquina de Datilografia Braille, Thermoform Brailon Duplicator e Máquina Fusora para Impressão Tátil de uso específico para cegos, surdocegos e pessoas com baixa visão, em atendimento ao Centro de Apoio Pedagógico à Pessoa com Deficiência Visual (CAP) e Escola Municipal para Deficientes Visuais (EMDV), através da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação (SEJIN).

Art. 2º - Fica designada a servidora **JULIANA ANDREIA DA SILVA PIMENTEL FLORES**, matrícula **10.235**, para exercer a fiscalização da referida Dispensa de Licitação.

Art. 3º - Fica designada a servidora **LÉA MARIA DA SILVA DOMINGOS**, matrícula **12.462**, para exercer a suplência da fiscalização da referida Dispensa de Licitação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 27 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2024

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO **E GESTÃO DE CONTRATO** **PORTARIA Nº 22/2024/SSPSEOPM**

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso e gozo de suas atribuições legais, Conferidas pela Portaria nº 1711/2024. Publicada em 10 de outubro de 2024, na edição 1983 no Boletim do município de Angra dos Reis.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica designado o servidor **JOSÉ RICARDO FERREIRA** - Mat.: **3445**, Secretário-Executivo de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, para exercer a gestão do **Processo SEI-2024-16001270**, cujo objeto é: Contratação por Dispensa de Licitação Conforme **Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021**, de Empresa especializada na prestação, de serviços de Segurança Patrimonial Desarmada, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, a serem executados nas Praças General Osório e Amaral Peixoto - Centro de Angra dos Reis/RJ, onde encontra-se montada a Vila Noel, no período de 20 de novembro de 2024 à 10 de janeiro de 2025, preservando a estrutura montada.

Art. 2º - Fica designado o servidor **MARCELINO MAGALHÃES NASCIMENTO** - Mat.: 31.605, para exercer a fiscalização do Processo citado no artigo anterior.

Art. 3º - Fica designada a servidora **NOEMI DE SOUZA ROSAS RODRIGUES**, matrícula nº **11.764**, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato e a servidora **NOEMI DE SOU-**

ZA ROSAS RODRIGUES - Mat.: 11764, para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 20 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 28 DE NOVEMBRO DE 2024

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE DISPENSA Nº 004/2024/SGRI

PROCESSO SEI-2024-11001128

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DE CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º - OBJETO: Contratação de empresa para aquisição/confecção de Bandeira Nacional, com os devidos complementos, e mastro para a bandeira, em atendimento a solicitação da Junta de Serviço Militar de Angra dos Reis.

2º - FAVORECIDO: N. F. GRANDE & CIA LTDA
CNPJ: 79.034.153/0001-00.

3º - VALOR TOTAL: R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais).

4º - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da Liquidação da Despesa, sendo esta condicionada à apresentação do documento na Secretaria-Executiva de Chefia de Gabinete da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

5º - PRAZO PARA ENTREGA: O prazo para entrega será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

6º - JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado, conforme mapa

de preços.

7º - SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º - DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 - Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de Ficha nº 20242584, Dotação nº 20.200 1.04.122.0204.2002.44905242.15000000.

8.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este Processo e decorrente execução contratual;

8.3 - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao **Processo SEI-2024-11000498**, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de **N. F. GRANDE E CIA LTDA**, CNPJ **79.034.153/0001-00**, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE

ANGRA DOS REIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2024

FLÁVIA TELES DE SOUZA
SECRETÁRIA-EXECUTIVA DE CHEFIA DE GABINETE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 186/2024/SCP

O SR. SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, as apresentações da Orquestra All Sound, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, solicitado por meio da Comunicação Interna nº 466/2024/SCP e embasado no Parecer Jurídico nº 9/2024/PGM/ASJUR17 - Ana Leticia Carvalho Peres - SUCON.

I - N.º DO PROCESSO: SEI-2024-03000217

II - CREDOR: Grupo Cultural Cia da Lua

III - CNPJ: 09.665.022/0001-45

IV - ENDEREÇO: Rua Professor Lima, nº 154, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-282.

V - OBJETO: Contratação de 02 (duas) apresentações musicais da “Orquestra All Sound”, representada pela empresa “Grupo Cultural Cia da Lua”, no evento Vila do Noel 2024, na Praça General Osório, nos dias 28/11 e 20/12/2024, em Angra dos Reis.

VI - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

VII - DO PRAZO: As apresentações serão nos dias 28/11 e 20/12/2024, no horário constante no Termo de Referência.

VIII - RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme “Justificativa da Contratação”, documento SEI-00167830.

IX - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme “Justificativa da Contratação”, documento SEI-00167830.

X - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI - FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do **Processo SEI-2024-03000217**.

XII - AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DO PT: Ficha nº 20240805, Dotação Orçamentária nº 20.2022.13.392.0219.274 6.33903999.15000000.

XIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este Processo e decorrente execução contratual.

XIV - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo **SEI-2024-03000217**, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de **GRUPO CULTURAL CIA DA LUA**, CNPJ: **09.665.022/0001-45**, com fulcro no inciso II, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 28 DE NOVEMBRO DE 2024

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a publicação da **ERRATA DA PORTARIA Nº 168/2024/ANGRAPREV**, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2000, de 11 de Novembro de 2024, página 06.

ANGRA DOS REIS, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

THIAGO DE SIQUEIRA SOUZA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 2034/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, e considerando os termos do Ofício ANGRAPREV/PRESIDENTE Nº 25, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, datado de 11 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

DESIGNAR MARCELO HADAMA, Matrícula **2500316**, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Diretor Administrativo, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, Símbolo FG-1, no período de 06 a 25 de novembro de 2024, durante a licença para tratamento de pessoa da família da titular, Edenilze Alves Ferreira Dias, Matrícula 12252.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

P O R T A R I A Nº 2035/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando SSA/ASGAB Nº 281, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 27 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

DESIGNAR a servidora **ELLEN PEREIRA MUNIZ**, Cirurgião Dentista, Matrícula **22359**, para exercer a Responsabilidade Técnica referente ao setor de Odontologia do Serviço de Pronto Atendimento do Parque Mambucaba, da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

P O R T A R I A Nº 2036/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando SSA/ASGAB Nº 282, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 27 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

DESIGNAR a servidora **BERNADETE RAQUEL VITALINO DA SILVA**, Enfermeiro Gerente, Matrícula **30316**, para exercer a Responsabilidade Técnica referente ao Serviço da Clínica da Família do Frade, da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

P O R T A R I A Nº 2037/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Despacho da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 27 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

DESIGNAR a servidora **GEYSIELE ANGÉLICA AFONSO DA SILVA**, Técnico em Radiologia, Matrícula **4501991**, para exercer a Responsabilidade Técnica, supervisora radiológica na Unidade do SPA Jacuecanga, da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis, com efeitos retroativos a 19 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO DE COMODATO Nº 001/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA SALT TECNOLOGIA LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a alteração da razão social da CONTRATADA referente ao Contrato de Comodato nº 001/2023.

ALTERAÇÃO: Fica alterada a razão social da CONTRATADA para SALT TECNOLOGIA LTDA, conforme estabelecido na 22ª Alteração e Consolidação Contratual no item 1 CISÃO PARCIAL DA SOCIEDADE, NIRE: 31215454362, CNPJ nº 56.422.955/0001-91, anteriormente denominada ZETRASOFIT LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no art. 78, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

OBRIGAÇÃO: Fica estabelecido que as eventuais obrigações vencidas, referente ao Contrato de Comodato nº 001/2023, oriundas da relação preexistente a este Termo, serão, doravante de responsabilidade da empresa SALT TECNOLOGIA LTDA.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de administração às fls. 270, constante do **Processo Administrativo nº 2023035260**, de 04/09/2023.

DATA DA ASSINATURA: 26/11/2024

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS,

26 DE NOVEMBRO DE 2024

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Novena para Nossa Senhora da Conceição começa nesta sexta

Programação católica que celebra a padroeira da cidade vai de 29 de novembro a 8 de dezembro

Padroeira de Angra dos Reis, Nossa Senhora da Conceição começa a ser festejada no município a partir desta sexta-feira, 29 de novembro, com o início da novena, prática religiosa da Igreja Católica que consiste na celebração de missas durante nove dias.

Seguindo a tradição, a novena acontece na igreja Matriz, até o dia 7 de dezembro. O tema deste ano é “Senhora Conceição, nossa Mestra da Oração”. No domingo, dia 8, acontece o ponto alto da festa, com missa solene, procissão, quermesse e muita devoção dos fiéis, contando com o apoio da Secretaria de Cultura e Patrimônio.

– Seguindo uma tradição secular, Angra dos Reis revive em 2024 a linda história da chegada da imagem de Nossa Senhora da Conceição à cidade, por meio da fé e da devoção da população católica angrense – declara o secretário de Cultura e Patrimônio, Andrei Lara, que no ano passado, também foi o festeiro do evento. Confira a programação completa [clicando aqui](#).



